

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.265, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

Autoriza o Govêno do Estado a construir um Grupo Escolar no Município de Cametá e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Grupo Escolar na cidade de Cametá.

Art. 2º. Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.547, DE 02/03/1961.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ